

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 025/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº **001-2015**

Autor: **Vereador Sergio Donizete Ferreira e Outros**

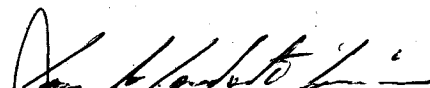
"Dá nova redação ao art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

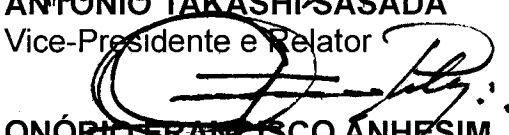
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2015.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

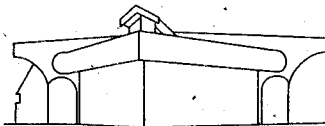

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20-676 28/10/2015 10:48:49
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001-2015

Autor: Vereador Sergio Donizete Ferreira e Outros

"Dá nova redação ao art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais."

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM encaminhado a este relator visa dar nova redação ao art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais.

A alteração proposta objetiva fazer com que o município utilize apenas nomes de pessoas que pertenceram à história recente ou não de nossa cidade, como homenagem póstuma, e que prestaram relevantes serviços à sociedade, ao denominar uma rua, por exemplo, ao invés de utilizar nomes de países, aves, flores, etc, como vem acontecendo com os novos conjuntos residenciais.

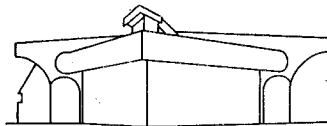
A mesma conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no inciso I, art. 52 da Lei Orgânica do Município, visto que foi subscrita por seis (06) Vereadores desta Câmara Municipal, sendo portanto apresentada de forma regular, não invadindo esfera de competência do Poder Executivo.

"Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;"

Assim, após todo exposto, não encontro óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2015.

ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator – CCJR